



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS (BRUNO DO
DEPÓSITO)**

Projeto de Lei nº 23 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>26412025</u>
DATA: <u>10/04/25</u>
Aline Mascarenhas Oliveira
Agente Administrativo
ASSINATURA
Matrícula: 3351

**Ementa: INSTITUI A
SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO DA
INTERNET POR
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica instituída, no Município de Seropédica, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 21 de março, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes tem como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável e responsável da internet por crianças e adolescentes.

Art.3º Será objeto das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Poder Legislativo

I- Tempo de uso diário de tecnologia digital, que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental e cognitivo psicossocial das crianças e dos adolescentes;

II- Necessidade de desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente a telas digitais, com exposição a conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III- Limitação do tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia para crianças entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade;

IV- Cuidados para que adolescentes não fiquem isolados em seus quartos nem comprometam seu desenvolvimento físico, cerebral ou mental pela falta de sono;

V- Substituição de parte do uso da internet pela prática de atividade física diária;

VI- Maior proteção das crianças menores de 6 (seis) anos contra violência virtual veiculada em jogos on-line com cenas de tiroteios, mortes ou desastres;

VII- Limite de horário e mediação do uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão de imagens;

VIII- Equilíbrio das horas de jogos on-line com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato com a natureza;

IX- Necessidade de diálogo sobre regras de uso da internet, configurações para segurança, privacidade e não compartilhamento de senhas, fotos ou informações pessoais ou exposição através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas, nem publicação de fotos íntimas, mesmo para pessoas conhecidas, em redes sociais;

X- Monitoramento de sites, programas, aplicativos, filmes e vídeos que crianças e adolescentes estejam acessando, sobretudo em redes sociais;

XI- Necessidade de manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, ao alcance das responsabilidades dos pais ou responsáveis;

XII- Utilização de antivírus, anti-spam, anti-malware e softwares atualizados ou programas que sirvam de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias de sites;

XIII- Bloqueio de mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância e vídeos com conteúdo sexual;

XIV- valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, responsável e construtivo das tecnologias.

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.

CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é de suma importância para a população de Seropédica, pois a utilização indiscriminada dos dispositivos digitais na Internet tem ocasionado transtornos familiares e podem provocar sequelas emocionais e psicológicas na formação de crianças e adolescentes e ainda servir de alerta aos pais e responsáveis da necessidade de monitoramento e o estabelecimento de limites diário no uso da Internet.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2025.


Bruno de Almeida Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000